



PROCESSO Nº : 19.552-9/2020
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO
INTERESSADA : VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 195/2021

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos da Portaria nº 027/2020, que reconheceu o direito à **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais, à **Sra. Valdete Luiz de Oliveira**, portadora do RG nº 308593 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 289.966.822-68, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "01", contando com 26 anos, 09 meses e 20 dias de tempo de contribuição, lotada na FUNDEB 40% - DEMAIS PROF EDUC BASICA INF EFETIVO, no município de Comodoro/MT.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo de Previdência Social, que, inicialmente, se manifestou pelo registro da Portaria nº 011/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

4. Remetidos os autos para análise e parecer Ministerial, este MPC elaborou o Pedido de Diligência nº 260/2020 (Doc. Digital nº 226253/2020), no qual

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-915
Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br.



pugnou pela retificação da Portaria nº 011/2020, fazendo constar a fundamentação correta do benefício, qual seja, art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014, além das demais disposições já constantes da referida Portaria.

5. O gestor do COMODORO-PREVI, Sr. Gustavo André Rocha, foi citado através dos Ofícios (Docs. Digitais nºs 234683/2020, 258436/2020 e 281188/2020) e apresentou sua defesa (Doc. Digital nº 2559/2021), na qual colacionou a Portaria nº 027/2020, que retificou a Portaria em questão.

6. Encaminhados os autos, novamente, à Secex de Previdência, esta se manifestou pelo **registro das Portarias nºs 011/2020 e 027/2020**, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

7. Retornaram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

8. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

9. Em que pese o relatório favorável da Secex de Previdência, não pode esta Procuradoria de Contas manifestar-se pelo registro da Portaria nº 027/2020, pois identificamos que a fundamentação utilizada está incompleta.

10. Conforme relatado, este Ministério Público de Contas no Pedido de Diligência nº 260/2020, requereu a retificação da Portaria nº 011/2020, para que fizesse constar o art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014. No referido Pedido de Diligência, ressaltou-se que **as demais disposições da Portaria nº 011/2020 deveriam ser mantidas**. Veja-se:

a) a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência, para notificação do Diretor do COMODORO-PREVI, Sr. Gustavo André Rocha, para que proceda à retificação da Portaria nº 011/2020, fazendo constar a fundamentação correta, qual seja, art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014, além das demais



disposições já constantes da referida Portaria; (Doc. Digital nº 226253/2020, fl. 7 – negrito nosso e no original)

11. Nota-se que o gestor encaminhou a Portaria nº 027/2020, que retificou a Portaria nº 011/2020, fazendo constar o art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014, contudo, retirou da fundamentação o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação pela Emenda Constitucional nº 70/2012, veja-se:

PORTARIA N.º 027/2020

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 011/2020 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA."

O Sr. GUSTAVO ANDRÉ ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 12, Inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto do Servidor Público.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 308593 SSP-RO, inscrita no CPF sob o n.º 289.966.822-68, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe "C", nível "I", lotado(a) na FUNDEB 40% - DEMAIS PROF EDUC BASICA INF EFETIVO, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2020.03.18804P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 13/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 21 de dezembro de 2020.


GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Diretor do COMODORO - PREVI

Imagem extraída do Documento Externo nº 2559/2021, fl. 4 – destaque nosso.

12. Nessa senda, a alteração solicitada por esta Procuradoria de Contas não era para supressão do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação pela Emenda Constitucional nº 70/2012, mas sim para que fossem acrescidos o art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014.

13. Assim, vislumbra-se que a fundamentação utilizada na Portaria nº 027/2020 está incompleta, tendo em vista que deixou de consignar o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação pela Emenda Constitucional nº 70/2012, que garante o cálculo dos proventos pela última remuneração, de forma que **a irregularidade quanto à fundamentação do ato se mantém.**



14. Portanto, o **Ministério Público de Contas** requer a novel notificação do Diretor do COMODORO-PREVI, Sr. Gustavo André Rocha, para que **retifique a Portaria nº 027/2020**, fazendo constar a fundamentação completa do benefício, qual seja, **art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação pela Emenda Constitucional nº 70/2012** e o art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014.

3. DOS PEDIDOS

15. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência, para **notificação** do Diretor do COMODORO-PREVI, Sr. Gustavo André Rocha, para que **retifique a Portaria nº 027/2020**, fazendo constar a fundamentação correta, qual seja, art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, **com redação pela Emenda Constitucional nº 70/2012** e o art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014;

b) após efetivadas as diligências e realizadas as análises de estilo pela Secex de Previdência, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de junho de 2021.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.